



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45



CONTRATO Nº 071/2023-FMS-AD

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023-FMS-AD, CELEBRADA ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA E. M. SERVIÇOS EM SAÚDE E DIAGNOSTICO CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI, TENDO COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS (EXAMES), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAVES-PA.

O **MUNICÍPIO DE CHAVES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Praça da Bandeira, s/n, na cidade de Chaves/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.771.552/0001-45, representada pela Sr. Secretário Municipal, **EMANNO RAFAEL FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, portadora do CPF nº 90.785.922-72 e do RG nº 4124569 (PC/PA), residente na Rua dos Caripunas. N 2742, APTO 2305, Cremação cidade de Belém/PA, CEP: 66045-140 e de outro lado a empresa **E. M. SERVIÇOS EM SAÚDE E DIAGNOSTICO CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ: n.º 30.553.090/0001-09, com sede na Av. Manoel Felix De Farias nº. 615, Bairro CENTRO, na cidade de Vitória Do Xingu, estado do Pará, CEP: 68.383-000, telefone: (93) 99173-9801, e-mail: saudemed.comercial@outlook.com, representada por pelo Proprietário Sr. **ELUAN TAYSSON DE OLIVEIRA MESQUITA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Manoel Felix De Farias nº. 615, Bairro CENTRO, na cidade de Vitória Do Xingu, estado do Pará, CEP: 68.383-000, telefone: (93) 99173-9801, portador do RG n.º 5093577 SSP/PC e CPF n.º 986.929.922-91., e sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20220634**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-047-FMS, PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, tendo em vista o que consta no Processo de **ADESÃO nº 001/2023-AD-CPL** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade **ADESÃO nº 001/2023-AD-CPL** e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

Objeto **AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS (EXAMES), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAVES-PA**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | V.UNT. | V.TOTAL |
|------|----------------------------------|---------|------|------|--------|----------|
| 01 | TAP + TTPA | SERVIÇO | Und. | 25 | 34,50 | 862,50 |
| 02 | HEMGLOBINA GLICADA | SERVIÇO | Und. | 250 | 35,90 | 8.975,00 |
| 03 | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | SERVIÇO | Und. | 25 | 39,90 | 997,50 |
| 04 | PESQUISA DE HEMÁCIAS FALCIFORMES | SERVIÇO | Und. | 7 | 24,90 | 174,30 |
| 05 | COOMBS DIRETO | SERVIÇO | Und. | 75 | 24,50 | 1.837,50 |
| 06 | COOMBS INDIRETO | SERVIÇO | Und. | 75 | 36,90 | 2.767,50 |
| 07 | CONTAGEM DE RETICULÓCITOS | SERVIÇO | Und. | 25 | 17,90 | 447,50 |
| 08 | HBC IGG, ANTI | SERVIÇO | Und. | 25 | 37,50 | 937,50 |
| 09 | HBC IGM, ANTI | SERVIÇO | Und. | 25 | 37,50 | 937,50 |
| 10 | HBE, ANTI (HEPATITE VIRAL B) | SERVIÇO | Und. | 37 | 38,90 | 1.439,30 |
| 11 | HBS, ANTI | SERVIÇO | Und. | 125 | 38,90 | 4.862,50 |
| 12 | HEPATITE A - HAV IGG, ANTI | SERVIÇO | Und. | 25 | 38,90 | 972,50 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45



| | | | | | | |
|----|-----------------------------------|---------|------|-----|-------|-----------|
| 13 | HEPATITE A - HAV IGM, ANTI | SERVIÇO | Und. | 25 | 38,90 | 972,50 |
| 14 | HEPATITE A - HAV TOTAL - ANTI | SERVIÇO | Und. | 50 | 44,90 | 2.245,00 |
| 15 | HERPESVÍRUS SIMPLES I E II - IGM | SERVIÇO | Und. | 25 | 67,00 | 1.675,00 |
| 16 | RUBÉOLA IGG, ANTICOR-POS ANTI | SERVIÇO | Und. | 187 | 40,50 | 7.573,50 |
| 17 | RUBÉOLA IGM, ANTICORPOS ANTI | SERVIÇO | Und. | 187 | 41,50 | 7.760,50 |
| 18 | TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS | SERVIÇO | Und. | 187 | 40,50 | 7.573,50 |
| 19 | TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS | SERVIÇO | Und. | 187 | 40,00 | 7.480,00 |
| 20 | VÍRUS DA HEPATITE C, ANTI | SERVIÇO | Und. | 125 | 42,00 | 5.250,00 |
| 21 | CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGG | SERVIÇO | Und. | 187 | 38,99 | 7.291,13 |
| 22 | CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGM | SERVIÇO | Und. | 187 | 38,99 | 7.291,13 |
| 23 | H. PYLORY IGG/IGM | SERVIÇO | Und. | 12 | 86,90 | 1.042,80 |
| 24 | CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA | SERVIÇO | Und. | 375 | 60,00 | 22.500,00 |
| 25 | CULTURA DE ESCARRO | SERVIÇO | Und. | 25 | 68,00 | 1.700,00 |
| 26 | CROPOCULTURA | SERVIÇO | Und. | 25 | 59,90 | 1.497,50 |
| 27 | HEMOCULTURA | SERVIÇO | Und. | 25 | 99,90 | 2.497,50 |
| 28 | MICOLÓGICO DIRETO | SERVIÇO | Und. | 25 | 14,00 | 350,00 |
| 29 | FAN | SERVIÇO | Und. | 50 | 38,50 | 1.925,00 |
| 30 | IGE TOTAL | SERVIÇO | Und. | 50 | 48,50 | 2.425,00 |
| 31 | TESTOTERONA TOTAL | SERVIÇO | Und. | 50 | 38,00 | 1.900,00 |
| 32 | TESTOSTERONA LIVRE | SERVIÇO | Und. | 50 | 38,90 | 1.945,00 |
| 33 | ESTRONA (E1) | SERVIÇO | Und. | 37 | 38,90 | 1.439,30 |
| 34 | ESTRADIOL - 17 BETA | SERVIÇO | Und. | 12 | 39,90 | 478,80 |
| 35 | FERRITINA | SERVIÇO | Und. | 50 | 39,00 | 1.950,00 |
| 36 | ESTRIOL | SERVIÇO | Und. | 37 | 39,90 | 1.476,30 |
| 37 | PROLACTINA | SERVIÇO | Und. | 62 | 45,90 | 2.845,80 |
| 38 | FSH | SERVIÇO | Und. | 150 | 38,90 | 5.835,00 |
| 39 | LH | SERVIÇO | Und. | 100 | 38,90 | 3.890,00 |
| 40 | T4 LIVRE | SERVIÇO | Und. | 125 | 34,90 | 4.362,50 |
| 41 | T4 TOTAL | SERVIÇO | Und. | 125 | 34,90 | 4.362,50 |
| 42 | T3 LIVRE | SERVIÇO | Und. | 125 | 34,90 | 4.362,50 |
| 43 | T3 TOTAL | SERVIÇO | Und. | 125 | 34,90 | 4.362,50 |
| 44 | TSH | SERVIÇO | Und. | 150 | 33,90 | 5.085,00 |
| 45 | PROGESTERONA | SERVIÇO | Und. | 62 | 48,90 | 3.031,80 |
| 46 | TRAB-ANTICORPOS INIBIDORES DE TSH | SERVIÇO | Und. | 7 | 88,90 | 622,30 |
| 47 | ANTI TPO | SERVIÇO | Und. | 25 | 38,90 | 972,50 |
| 48 | CORTISOL | SERVIÇO | Und. | 52 | 37,90 | 1.970,80 |
| 49 | ANTI- TIROGLOBULINA | SERVIÇO | Und. | 25 | 38,90 | 972,50 |
| 50 | HORMONIO CRESCIMENTO HUMANO | SERVIÇO | Und. | 50 | 42,90 | 2.145,00 |
| 51 | DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA | SERVIÇO | Und. | 25 | 55,00 | 1.375,00 |
| 52 | DEHIDROTESTOSTERONA | SERVIÇO | Und. | 25 | 48,90 | 1.222,50 |
| 53 | TIREOGLOBULINA | SERVIÇO | Und. | 25 | 44,00 | 1.100,00 |
| 54 | 25 (HIDROXI VITAMINA D) | SERVIÇO | Und. | 75 | 75,00 | 5.625,00 |
| 55 | PARATORMONIO - PTH | SERVIÇO | Und. | 62 | 48,00 | 2.976,00 |
| 56 | MUCOPROTEINA | SERVIÇO | Und. | 62 | 26,90 | 1.667,80 |
| 57 | PCCU ANÁLISE | SERVIÇO | Und. | 500 | 30,00 | 15.000,00 |
| 58 | CLEARENSE CREATININA | SERVIÇO | Und. | 25 | 27,90 | 697,50 |
| 59 | PROTEINÚRIA | SERVIÇO | Und. | 12 | 28,70 | 344,40 |
| 60 | SÓDIO URINÁRIO | SERVIÇO | Und. | 25 | 32,00 | 800,00 |
| 61 | POTÁSSIO URINÁRIO | SERVIÇO | Und. | 12 | 32,00 | 384,00 |
| 62 | CÁLCIO URINÁRIO | SERVIÇO | Und. | 37 | 25,00 | 925,00 |
| 63 | ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO | SERVIÇO | Und. | 50 | 21,00 | 1.050,00 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45



| | | | | | | |
|-----|--|---------|------|-----|--------|----------|
| 64 | VITAMINA B12 | SERVIÇO | Und. | 12 | 55,90 | 670,80 |
| 65 | COMPLEMENTOS C3 | SERVIÇO | Und. | 37 | 47,90 | 1.772,30 |
| 66 | COMPLEMENTOS C4 | SERVIÇO | Und. | 37 | 59,90 | 2.216,30 |
| 67 | SANGUE OCULTO NAS FEZES | SERVIÇO | Und. | 12 | 33,90 | 406,80 |
| 68 | DNA (TESTE DE PATERNIDADE) | SERVIÇO | Und. | 2 | 365,00 | 730,00 |
| 69 | HBEAG | SERVIÇO | Und. | 37 | 42,90 | 1.587,30 |
| 70 | BIÓPSIA | SERVIÇO | Und. | 75 | 124,00 | 9.300,00 |
| 71 | SOROLOGIA COVID-19 - IGM QUANTITATIVO | SERVIÇO | Und. | 50 | 79,90 | 3.995,00 |
| 72 | SOROLOGIA COVID-19 - IGG QUANTITATIVO | SERVIÇO | Und. | 50 | 79,90 | 3.995,00 |
| 73 | CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL | SERVIÇO | Und. | 25 | 78,90 | 1.972,50 |
| 74 | CULTURA PARA BAAR | SERVIÇO | Und. | 25 | 74,90 | 1.872,50 |
| 75 | CURVA GLICEMICA | SERVIÇO | Und. | 7 | 54,50 | 381,50 |
| 76 | CURVA INSULÍNICA | SERVIÇO | Und. | 7 | 68,90 | 482,30 |
| 77 | DENGUE - ANTICORPOS IGG | SERVIÇO | Und. | 50 | 24,50 | 1.225,00 |
| 78 | DENGUE - ANTICORPOS IGM | SERVIÇO | Und. | 50 | 24,50 | 1.225,00 |
| 79 | DENGUE NS1 | SERVIÇO | Und. | 25 | 54,90 | 1.372,50 |
| 80 | DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO | SERVIÇO | Und. | 200 | 7,80 | 1.560,00 |
| 81 | DOSAGEM DE ALBUMINA | SERVIÇO | Und. | 75 | 14,90 | 1.117,50 |
| 82 | DOSAGEM DE ALBUMINÚRIA | SERVIÇO | Und. | 25 | 11,90 | 297,50 |
| 83 | DOSAGEM DE ALUMÍNIO SÉRICO | SERVIÇO | Und. | 25 | 34,90 | 872,50 |
| 84 | DOSAGEM DE AMILASE | SERVIÇO | Und. | 75 | 19,90 | 1.492,50 |
| 85 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA | SERVIÇO | Und. | 50 | 9,80 | 490,00 |
| 86 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL | SERVIÇO | Und. | 50 | 9,80 | 490,00 |
| 87 | DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES | SERVIÇO | Und. | 200 | 19,60 | 3.920,00 |
| 88 | DOSAGEM DE CÁLCIO | SERVIÇO | Und. | 25 | 12,90 | 322,50 |
| 89 | DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL | SERVIÇO | Und. | 25 | 21,50 | 537,50 |
| 90 | DOSAGEM DE CLORO SÉRICO | SERVIÇO | Und. | 12 | 19,90 | 238,80 |
| 91 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | SERVIÇO | Und. | 500 | 8,90 | 4.450,00 |
| 92 | DOSAGEM DE CREATININA | SERVIÇO | Und. | 375 | 8,90 | 3.337,50 |
| 93 | DOSAGEM DE CREATININA FOSFOQUINASE(C.P.K.) | SERVIÇO | Und. | 75 | 22,50 | 1.687,50 |
| 94 | DOSAGEM DE CREATININA FOSFOQUINASE - MB | SERVIÇO | Und. | 75 | 22,50 | 1.687,50 |
| 95 | DOSAGEM DE DÍMERO D | SERVIÇO | Und. | 75 | 119,90 | 8.992,50 |
| 96 | DOSAGEM DE FERRO SÉRICO | SERVIÇO | Und. | 12 | 24,90 | 298,80 |
| 97 | DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL | SERVIÇO | Und. | 4 | 29,90 | 119,60 |
| 98 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | SERVIÇO | Und. | 125 | 12,90 | 1.612,50 |
| 99 | DOSAGEM DE FÓSFORO | SERVIÇO | Und. | 25 | 19,90 | 497,50 |
| 100 | DOSAGEM DE GLICOSE PÓS PRANDIAL | SERVIÇO | Und. | 12 | 9,90 | 118,80 |
| 101 | DOSAGEM DE LIPASE | SERVIÇO | Und. | 12 | 19,50 | 234,00 |
| 102 | DOSAGEM DE LÍTIO SÉRICO | SERVIÇO | Und. | 12 | 25,90 | 310,80 |
| 103 | DOSAGEM DE POTÁSSIO | SERVIÇO | Und. | 125 | 18,90 | 2.362,50 |
| 104 | DOSAGEM DE SÓDIO | SERVIÇO | Und. | 125 | 18,90 | 2.362,50 |
| 105 | DOSAGEM DE TGO | SERVIÇO | Und. | 375 | 8,50 | 3.187,50 |
| 106 | DOSAGEM DE TGP | SERVIÇO | Und. | 375 | 8,50 | 3.187,50 |
| 107 | DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES | SERVIÇO | Und. | 375 | 8,50 | 3.187,50 |
| 108 | DOSAGEM DE UREIA | SERVIÇO | Und. | 375 | 7,50 | 2.812,50 |
| 109 | DOSAGEM DE ZINCO | SERVIÇO | Und. | 12 | 48,90 | 586,80 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45



| | | | | | | |
|-----|--|---------|------|-----|--------|-----------|
| 110 | DOSAGEM TRANSFERASE GAMA GLUTAMIL | SERVIÇO | Und. | 125 | 13,50 | 1.687,50 |
| 111 | DOSAGEM GLICOSE | SERVIÇO | Und. | 500 | 7,00 | 3.500,00 |
| 112 | DOSAGEM MAGNÉSIO | SERVIÇO | Und. | 75 | 13,50 | 1.012,50 |
| 113 | DOSAGEM PROTEINA C REATIVA ULTRASSENSÍVEL | SERVIÇO | Und. | 375 | 39,90 | 14.962,50 |
| 114 | DOSAGEM PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES | SERVIÇO | Und. | 25 | 22,90 | 572,50 |
| 115 | DOSAGEM TROPONINA | SERVIÇO | Und. | 75 | 35,00 | 2.625,00 |
| 116 | ELETRÓFORESE DE LIPOPROTEÍNAS | SERVIÇO | Und. | 25 | 34,90 | 872,50 |
| 117 | ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS | SERVIÇO | Und. | 25 | 34,90 | 872,50 |
| 118 | ESPERMOCULTURA | SERVIÇO | Und. | 12 | 85,00 | 1.020,00 |
| 119 | ESPERMOGRAMA | SERVIÇO | Und. | 12 | 80,00 | 960,00 |
| 120 | ESPERMOGRAMA VASECTOMIZADO | SERVIÇO | Und. | 2 | 80,00 | 160,00 |
| 121 | FIBRINOGENO | SERVIÇO | Und. | 50 | 38,00 | 1.900,00 |
| 122 | FOSFOLIPÍDIOS | SERVIÇO | Und. | 37 | 55,00 | 2.035,00 |
| 123 | HBSAG - HEPATITE B | SERVIÇO | Und. | 125 | 35,00 | 4.375,00 |
| 124 | HIV - QUANTIFICAÇÃO POR PCR | SERVIÇO | Und. | 12 | 300,00 | 3.600,00 |
| 125 | HIV 1 E 2, SOROLOGIA | SERVIÇO | Und. | 125 | 36,00 | 4.500,00 |
| 126 | LACTATO DESIDROGENASE - LDH | SERVIÇO | Und. | 50 | 16,00 | 800,00 |
| 127 | LIPÍDIOS TOTAIS | SERVIÇO | Und. | 50 | 30,00 | 1.500,00 |
| 128 | PESQUISA PARA BAAR | SERVIÇO | Und. | 12 | 20,00 | 240,00 |
| 129 | PSA TRIAGEM | SERVIÇO | Und. | 150 | 30,00 | 4.500,00 |
| 130 | SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA | SERVIÇO | Und. | 75 | 28,90 | 2.167,50 |
| 131 | SUBPOPULAÇÃO LINFOCITÁRIA CD3 - CD4 - CD8 | SERVIÇO | Und. | 15 | 250,00 | 3.750,00 |
| 132 | TESTE DE FALCIZAÇÃO | SERVIÇO | Und. | 5 | 16,00 | 80,00 |
| 133 | VITAMINA D - 1,25 HIDROXI | SERVIÇO | Und. | 12 | 89,90 | 1.078,80 |
| 134 | ZIKA VÍRUS ANTICORPOS IGG/IGM | SERVIÇO | Und. | 12 | 230,00 | 2.760,00 |
| 135 | IGE ESPECÍFICO | SERVIÇO | Und. | 50 | 54,90 | 2.745,00 |
| 136 | PSA LIVRE E TOTAL | SERVIÇO | Und. | 150 | 62,00 | 9.300,00 |
| 137 | ANTICORPOS CONTRA T. CRUZI IGG/IGM | SERVIÇO | Und. | 25 | 50,90 | 1.272,50 |
| 138 | ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA | SERVIÇO | Und. | 500 | 10,00 | 5.000,00 |
| 139 | BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (LINFÁ) | SERVIÇO | Und. | 50 | 22,00 | 1.100,00 |
| 140 | BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (ESCARRO) | SERVIÇO | Und. | 50 | 22,00 | 1.100,00 |
| 141 | COAGULOGRAMA (TAP + TTPA, TC, TS) | SERVIÇO | Und. | 125 | 36,90 | 4.612,50 |
| 142 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO | SERVIÇO | Und. | 50 | 13,00 | 650,00 |
| 143 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO | SERVIÇO | Und. | 50 | 13,00 | 650,00 |
| 144 | DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO | SERVIÇO | Und. | 125 | 13,50 | 1.687,50 |
| 145 | DOSAGEM DE ANTIESTREPTOLISINA O | SERVIÇO | Und. | 200 | 8,90 | 1.780,00 |
| 146 | DOSAGEM DE COLESTEROL E FRAÇÕES | SERVIÇO | Und. | 200 | 30,00 | 6.000,00 |
| 147 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | SERVIÇO | Und. | 375 | 9,90 | 3.712,50 |
| 148 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | SERVIÇO | Und. | 375 | 9,90 | 3.712,50 |
| 149 | DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL | SERVIÇO | Und. | 375 | 9,90 | 3.712,50 |
| 150 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG) | SERVIÇO | Und. | 150 | 15,00 | 2.250,00 |
| 151 | DOSAGEM FATOR REMATOIDE | SERVIÇO | Und. | 200 | 8,90 | 1.780,00 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45



| | | | | | | |
|-----|--|---------|------|-----|-------|-------------------|
| 152 | EPF - PROTOPARASITOLÓGICO DE FEZES | SERVIÇO | Und. | 500 | 8,00 | 4.000,00 |
| 153 | FLUXOGRAMA - BACTEROSCOPIA SECREÇÃO VAGINAL | SERVIÇO | Und. | 75 | 15,40 | 1.155,00 |
| 154 | HEMOGRAMA COMPLETO | SERVIÇO | Und. | 750 | 13,50 | 10.125,00 |
| 155 | TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS | SERVIÇO | Und. | 50 | 22,00 | 1.100,00 |
| 156 | TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS | SERVIÇO | Und. | 50 | 35,00 | 1.750,00 |
| 157 | TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS | SERVIÇO | Und. | 50 | 35,00 | 1.750,00 |
| 158 | VELOSSIDADE HEMOSSEDIMENTAÇÃO | SERVIÇO | Und. | 200 | 13,00 | 2.600,00 |
| 159 | HERPESVÍRUS SIMPLES I E II - IGG. | SERVIÇO | Und. | 25 | 62,50 | 1.562,50 |
| | | | | | | 423.654,66 |

1.3.1.0 O valor estimado do presente Contrato é de R\$ **423.654,66 (quatrocentos e vinte e três mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)** em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20220634**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-047-FMS, PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, tendo em vista o que consta no Processo de **ADESÃO nº 001/2023-AD-CPL**.

As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Secretaria Municipal de saúde a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 - DA CONTRATADA:

2.1.1.1 - Efetuar a execução do objeto conforme as normas de Vigilância Sanitária, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

2.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto executado de forma incorreta;

2.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

2.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

2.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Fundo Municipal de Saúde de Chaves - PA (Secretaria Municipal de Saúde);

2.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Fundo Municipal de Saúde de Chaves -PA (Secretaria Municipal de Saúde), emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45



2.1.1.10 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Transporte dos Profissionais, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada.

2.2 - DA CONTRATANTE:

2.2.1 - São obrigações da Contratante:

2.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja reparado ou corrigido;

2.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

3.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

3.1.1 - O prazo de execução dos serviços referentes aos exames laboratoriais, deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização para início dos mesmos emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

3.1.2 – Para a execução dos serviços oriundos deste processo a empresa vencedora deverá atender e executar da seguinte forma:

3.1.2.1 - Sede da Cidade de Chaves-PA (o material será coletado no Laboratório do Hospital Municipal de Chaves, pela equipe Técnica própria do município, e encaminhado para o prestador contratado);

3.1.2.2 - o material será coletado nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural, conforme determinação prévia da Contratante, sendo a coleta dos materiais realizados pelos Técnicos, sendo que o transporte do material coletado até o laboratório fica por conta do prestador contratado, válido também para os subitens:

3.1.3 - Os serviços mesmos que executados e aceito, fica sujeito à repetição da execução dos mesmos, desde que comprovada a má fé do contratado.

3.1.4 - O horário de execução dos serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

3.1.5 – A execução dos serviços será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

3.1.6 - Só será aceito os serviços que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

3.2 - Das Condições do Objeto:

3.2.1 – Os exames serão realizados na Clínica do contratado onde a mesma deverá dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e execução dos serviços, por meio de profissionais técnicos qualificados.

3.2.2 - Todas as despesas concernentes a execução do objeto compreendendo transporte dos profissionais, tributos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, será por conta da contratada.

3.2.3 - Quaisquer divergências entre o objeto executado e as especificações deste, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na repetição dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

3.2.4 - A quantidade dos serviços, mencionados poderão sofrer alteração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sem quaisquer ônus para o Município.

3.2.5 – A contratada estará sujeito à fiscalização do objeto no ato da execução e posteriormente, reservando-se ao Órgão solicitante, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou de não ser de primeira qualidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45



3.2.6 - A Fornecedora/Detentora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Órgão Solicitante, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva execução.

3.2.7 - A empresa vencedora do certame obriga-se os serviços objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

A Prefeitura Municipal De Chaves/Secretarias, terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do solicitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação de Registro de preços que objetiva Eventual e Futura Aquisição dos serviços no termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias que compõem a esfera administrativa Municipal.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/08/2023** e Encerramento em **01/08/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e entendimento da administração.

CLAUSULA SEXTA- DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45



CLAUSULA SETIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício 2023

2004 fundo municipal de saúde

3.3.90.32.00 material, bem ou serv. P/dist.gratuita

3.3.90.39.00 outros serv. De terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATADA são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA -DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal De Chaves/Secretaria e Fundos municipais. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal De Chaves/Secretaria e Fundos municipais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45



judicial.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal De Chaves/SECRETARIAS a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal De Chaves/SECRETARIAS.
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal De Chaves/SECRETARIAS, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da empresa contratada;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SEMED, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45



CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA-FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAVES/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, e por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Chaves - PA, 01 de agosto de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMANNO RAFAEL FERNANDES FERREIRA
CONTRATANTE

E. M. SERVIÇOS EM SAÚDE E DIAGNOSTICO CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI
ELUAN TAYSSON DE OLIVEIRA MESQUITA
CONTRATADO(A)

Testemunhas 01: _____ CPF: _____

Testemunhas 02: _____ CPF: _____